ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-827/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3966/2013
PROTOCOLO	:	1396473
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRERTÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 11.541/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CONVÊNIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONTASREGULARES - APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Referem-se os autos à **Prestação de Contas de Convênio nº 11.541/2008,** celebrado no dia 21 de fevereiro de 2008, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária –SETASS**, neste ato representada pela Sra. Tânia Mara Garib – Secretária, com o **Instituto Mirim de Campo Grande –IMCG**, com o intuito de repassar recursos financeiros destinados a inserção dos adolescentes do Instituto Mirim de Campo Grande ao mercado de trabalho, proporcionando aprendizado, ocupação profissional e noções de conduta, peça 8.

O valor inicial no referido convênio foi de **R$ 24.241,80**(vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo distribuído a importância total de R$ 734,60 (setecentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos) para cada mirim, como consta na Cláusula Terceira.

O prazo de vigência deste Convênio é da data da assinatura com término em 31/janeiro/2009, podendo ser prorrogado, alterado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, como prevê a Cláusula Sexta.

1° Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 39.960,50	Peça 15
2° Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 85.022,78 e Prorrogação do prazo, com vigência até 31/01/2010	
3° Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 100.724,72	
4° Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 105.257,34	
5º Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 174.456,30 e Prorrogação do prazo, com vigência até 31/01/2011	
6° Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 253.958,34 e Prorrogação do prazo, com vigência até 31/01/2012	
7º Termo Aditivo	Alteração do valor, passando para R$ 295.577,07 e Prorrogação do prazo, com vigência até 31/07/2012	

O corpo técnico em análise preliminar constatou algumas irregularidades e solicitou a notificação do responsável, peça 34.

Em resposta à notificação a autoridade responsável apresentou sua justificativa acompanhada de documentos, peças 45 e 52.

Ao reapreciar os autos a equipe técnica da 6ª ICE constatou que o Gestor encaminhou a relação de todas as notas fiscais emitidas e suas respectivas ordens bancárias, assim, comprovando todas as despesas.

Logo, proferiu a Análise de peça 58 opinando:

“Diante do exposto, **entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 11541/2008**celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – SETASS e o Instituto Mirim de Campo Grande/MS,

oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas." (destaque nosso).

O representante do Ministério Público de Contas analisou a documentação apresentada e verificou que atendem aos dispostos legais e que regem a matéria. Desta maneira, aviou o Parecer de peça 60 onde em síntese manifestou-se:

> "Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 11.541/2008, bem como de seu 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela **Aprovação desta Prestação de Contas de Convênio nº 11.541/2008,** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária com o Instituto Mirim de Campo Grande/MS.

Verifica-se, por meio da documentação acostada, que ocorreu de acordo com as normas legais pertinentes a celebração de sete termos aditivos. Demonstrou-se ainda, que a execução foi devidamente demonstrada, como se apresenta no quadro abaixo os lançamentos:

Valor do Convênio	**R$ 24.241,80**
Valor do Aditamento	**R$ 271.335,27**
Valor Total do Convênio	**R$ 295.577,07**
Total Empenhado	**R$ 288.352,23**

Total Anulado	**R$ 56,10**
Cancelamento de Resto a Pagar	**R$ 6.401,56**
Saldo Empenhado	**R$ 281.894,77**
Valor Repassado	**R$ 281.894,77**
Valor das Despesas	**R$ 281.894,77**
Devolução de Recurso	**R$ 276,57**
Total da Prestação de Contas	**R$ 281.894,77**

Examinando o caso, constato que os documentos apresentados demonstram que o objeto do Convênio fora atingido e que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 11.541/2008**, celebrado pela Secretaria de Estado de Educação com o Município de Rio Brilhante/MS, **COMO CONTAS REGULARES**, base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2-pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm